

Classes e designações das mercadorias	Unidade	Valor
Diversas		
Calçado de couro	Par	130\$00
Fósforos	Quilograma	10\$00
Lâmpadas eléctricas	Cada	7\$00
Sabão	Quilograma	3\$00
Tintas de escrever	"	10\$00
Velas para iluminação	"	10\$00

Ministério das Finanças, 23 de Janeiro de 1943. — Pelo Ministro das Finanças, *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*, Sub-Secretário de Estado das Finanças.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

Decreto-lei n.º 32:640

Nos termos da alínea b) do artigo 84.º do decreto n.º 31:090, de 30 de Dezembro de 1940, apenas beneficiam da isenção do imposto sobre as sucessões e doações, além da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, as instituições mutualistas ou corporativas, quanto aos certificados assentados aos seus fundos permanentes ou de assistência, nos termos da lei n.º 1:884, de 16 de Março de 1935.

A política de previdência social aconselha, porém, que o aludido benefício seja extensivo a títulos do Estado averbados aos demais fundos com carácter de permanência, incluindo os de compensação dos salários familiares.

E assim:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As instituições de previdência social reconhecidas pela lei n.º 1:884, de 16 de Março de 1935, são isentas do imposto sobre sucessões e doações quanto a mobiliários e imobiliários, e da sisa pela aquisição de prédios, com autorização do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, na parte que fôr destinada para a sua instalação e serviços de utilidade social, bem como da contribuição predial devida pelos mesmos prédios.

Art. 2.º Ficam igualmente as referidas instituições isentas do imposto sobre sucessões e doações quanto aos certificados da dívida pública assentados:

1.º Ao fundo permanente e fundo de reserva das associações de socorros mútuos;

2.º As reservas matemáticas, fundo de assistência e fundo de reserva das caixas sindicais e caixas de reforma ou de previdência, bem como aos fundos de compensação dos salários familiares.

Art. 3.º É aplicável o disposto no § 3.º do artigo 84.º do decreto n.º 31:090, de 30 de Dezembro de 1940, a todos os certificados imobilizados nos termos dos n.ºs 1.º e 2.º do artigo 2.º do presente decreto.

Art. 4.º São revogadas as alíneas c) e § único do artigo 15.º da lei n.º 1:884, do artigo 12.º do decreto n.º 25:935, de 12 de Outubro de 1935, e do artigo 10.º do decreto n.º 28:321, de 27 de Dezembro de 1937, e os n.ºs 4.º do artigo 19.º do decreto n.º 19:281, de 29 de Janeiro de 1931, e 32.º do decreto n.º 20:944, de 27 de Fevereiro de 1932.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Janeiro de 1943. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — An-

tónio de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Caeiro — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

Inspeccção de Seguros

De harmonia com o que dispõe o § único do artigo 1.º do decreto n.º 26:095, de 23 de Novembro de 1935, com a competente autorização de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Finanças por despacho de 23 de Dezembro de 1942, são alteradas as bases técnicas adoptadas para os cálculos das reservas matemáticas das pensões de acidentados de trabalho.

As novas bases, que a seguir se publicam, entram em vigor no dia 1 de Janeiro de 1943, devendo aplicar-se a todos os sinistros de incapacidade permanente ou morte sucedidos a partir daquela data.

Para os efeitos do disposto no artigo 35.º do decreto n.º 27:649, de 12 de Abril de 1937, as tabelas em vigor a partir da mencionada data são também as que a seguir se publicam.

Inspeccção de Seguros, 31 de Dezembro de 1942. — Pelo Inspector Chefe, *Rinaldo José Cabral Feliz Campeão*.

Tabela n.º 1

Tabela para o cálculo das reservas de acidentados de trabalho dos sinistrados e ascendentes do sexo masculino

Idades	Taxa de reserva	Idades	Taxa de reserva	Idades	Taxa de reserva
1	23,792	36	19,480	71	7,589
2	24,206	37	19,222	72	7,241
3	24,474	38	18,958	73	6,900
4	24,627	39	18,686	74	6,566
5	24,687	40	18,408	75	6,239
6	24,678	41	18,124	76	5,921
7	24,614	42	17,833	77	5,610
8	24,511	43	17,535	78	5,309
9	24,379	44	17,231	79	5,016
10	24,229	45	16,921	80	4,728
11	24,069	46	16,604	81	4,461
12	23,902	47	16,280	82	4,198
13	23,734	48	15,952	83	3,945
14	23,569	49	15,617	84	3,704
15	23,408	50	15,278	85	3,472
16	23,253	51	14,933	86	3,252
17	23,104	52	14,583	87	3,042
18	22,960	53	14,228	88	2,842
19	22,819	54	13,869	89	2,652
20	22,679	55	13,507	90	2,474
21	22,537	56	13,141	91	2,305
22	22,390	57	12,771	92	2,146
23	22,234	58	12,400	93	1,997
24	22,068	59	12,026	94	1,857
25	21,890	60	11,651	95	1,728
26	21,703	61	11,275	96	1,607
27	21,508	62	10,898	97	1,493
28	21,308	63	10,521	98	1,389
29	21,102	64	10,146	99	1,292
30	20,890	65	9,772	-	-
31	20,670	66	9,399	-	-
32	20,445	67	9,029	-	-
33	20,213	68	8,663	-	-
34	19,976	69	8,300	-	-
35	19,731	70	7,942	-	-